Lei 146/97 - 28/08/97

APROVADO em discussão.
Em 26/08/1997
Manoel Leite de Morais
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei nº 137

PROJETO DE LEI Nº 11/97

Dispõe sobre o quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Cuitegí e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais constituído pelas categorias funcionais e seu respectivo número de cargos de acordo com o que preconiza o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O ajustamento dos servidores permanentes, atualmente em exercício no Serviço Público Municipal, às categorias funcionais constantes desta Lei será implementado de acordo com a semelhança e/ou afinidade com as funções atualmente desempenhadas.

Art. 2º - O acesso aos cargos do Quadro de que trata esta Lei obedecerá ao que determina o art. 66, incisos I,II,III e VIII, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, após o início de vigência da presente Lei, o Poder Executivo Municipal realizará Concurso Público, de provas e títulos, objetivando o provimento de cargos, cujas vagas estão disciplinadas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Os contratos firmados pela edilidade e que se vençam no prazo determinado pelo parágrafo anterior têm seus efeitos prorrogados até 31 de outubro do presente ano.

Art. 3º - Os vencimentos iniciais dos cargos de que trata esta Lei serão fixados em Lei Municipal que, em até 30 (trinta) dias do resultado do Concurso, regulamentará o Plano de Carreiras do Servidor Público e do Magistério municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegí, 15 de agosto de 1997

Antônio Albuquerque Cabral
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Projeto de Lei nº /97
ANEXO I
Quadro Permanente de Servidores - Art. 1º

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº de Cargos
1 - Atividades de Nível Superior	
1.01 - Assessor Jurídico	01
1.02 - Assistente Social	01
1.03 - Médico	06
1.04 - Odontólogo	03
1.05 - Médico Veterinário	01
1.06 - Enfermeiro	02
1.07 - Contador	01
1.08 - Bioquímico	01
1.09 - Fisioterapeuta	01
2 - Atividades de Nível Médio	
2.01 - Agente Administrativo (*)	28
2.02 - Agente Arrecadador	04
2.03 - Auxiliar de Enfermagem	12
2.04 - Professor Polivalente	40
2.05 - Regente de Ensino (**)	10
3 - Atividades de Nível Básico	
3.01 - Aux. de S. Gerais (***)	54
3.02 - Gari	35
3.03 - Eletricista	02
3.04 - Motorista	06
3.05 - Operador de Máquinas Pesadas (Patroleiro)	02
3.06 - Pedreiro	04
Total de Cargos	**214**

(*) - A atividade de Nível Médio de Agente Administrativo compreende todas as funções burocráticas.

(**) - A Atividade de Nível Médio de Regente de Ensino se auto-extinguirá à medida que seus ocupantes forem adquirindo a habilitação necessária para ascender de cargo ou se aposentarem.

(***) - Auxiliar de Serviços Gerais compreende: Zelador, Merendeira e Vigilante, cuja designação dar-se-á por portaria do Poder Executivo, atendendo às necessidades administrativas.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Projeto de Lei nº /97
ANEXO II
Cargos cujas vagas serão preenchidas pelo Concurso Público - Art. 2º, § 1º

Código	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vagas
001	Médico	Superior	20 horas	06
002	Odontólogo	Superior	20 horas	03
003	Méd. Veterinário	Superior	20 horas	01
004	Bioquímico	Superior	20 horas	01
005	Enfermeiro	Superior	40 horas	02
006	Fisioterapeuta	Superior	20 horas	01
007	Assistente Social	Superior	40 horas	01
008	Ag. Arrecadador	2º Grau - Completo	40 horas	04
009	Prof. Polivalente	Pedagógico/Logos	40 horas	40
010	Regente de Ensino	1º Grau Completo	20 horas	10
011	Aux. De Enfermagem	1º Grau Completo	40 horas	12
012	Ag. Administrativo	1º Grau - Completo	40 horas	28
013	Eletricista	1º Grau - 1ª Fase	40 horas	02
014	Motorista	1º Grau - 1ª Fase	40 horas	06
015	Op. de Máquinas	1º Grau - 1ª Fase	40 horas	02
016	Pedreiro	Alfabetizado	40 horas	04
017	Gari	Alfabetizado	40 horas	35
018	Aux. S. Gerais	Alfabetizado	40 horas	54
	Total			**212**